

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2022-CMA

APROVADO de 2022

"Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá"

Os vereadores Mário Lúcio Ribeiro Marques, Ivanildo Mendes de Oliveira e Éderson Pintor, da Câmara Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, fazem saber que a Câmara Municipal APROVOU a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1° - O inciso II do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá passa a ter a seguinte redação:

II. Cinco minutos para falar, durante as considerações finais, em tema livre;

Art. 2 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

ÉDÉRSON PINTOR Vereador

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES

Encaminhado a Comissão de Jugio

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução em tela visa alterar alguns dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá, visando melhor atender às necessidades Poder Legislativo Local.

Também vida da celeridade e objetividade na duração das sessões, em cumprimento ao artigo 105 do Regimento Interno, o qual estabelece que Sessões Ordinárias terão a duração máxima de duas horas.

Sem dúvida alguma as novas redações trarão grandes avanços para o andamento dos trabalhos no Parlamento Municipal, como também, proporcionará à população assistir as sessões já sabendo de seu início e duração, possibilitando maior acesso ao público.

Dessa forma, conto com o voto dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

Vereador

MAGN PINTOR

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES Verezdor



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 010/2022

Referência: Projeto de Resolução nº. 002/2022

Autoria: Câmara Municipal

Ementa: Projeto de Resolução da Câmara Municipal. Alteração do Regimento

Interno. Competência. Possibilidade.

PARECER

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria dos vereadores Mário Lúcio Ribeiro Marques, Ivanildo Mendes de Oliveira e Éderson Pintor, que tem como objetivo alterar o Regimento Interno desta Casa de Leis, no seguinte ponto:

Art. 1° - O inciso II do artigo 267 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá passa a ter a seguinte redação:

II. Cinco minutos para falar, durante as considerações finais, em tema livre;

Acostada ao referido projeto encontra-se a justificativa.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

II.a Competência e mérito.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais¹ além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)².

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XII, da CF/88³), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna *corporis*).

A Constituição do Estado do Espírito Santo também assegura à Câmara Municipal a autonomia funcional, administrativa e financeira, *in verbis*:

Art. 27 À Câmara Municipal é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, garantindo-se-lhe o disposto no Art.153.

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício. Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Munícipio, que é a lei estruturante do poder público Municipal.

Nesse interim, a Lei Orgânica do Município de Apiacá assim estabelece:

³ Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

XII - elaborar seu regimento interno;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES
Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Art. 29 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: III. Elaborar o Regimento Interno;

Já o Regimento Interno estabelece a competência para a propositura de alteração e o quórum de votação, a saber:

Art. 223 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:

I. Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; (g. n.)

II. Pela Mesa;

III. Por Comissão Especial criada para este fim.

Art. 273 Dependem do voto favorável:

I. Da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação, revogação e alteração de:

a) Regimento Interno da Câmara;

b) Criação de cargos e fixação do vencimento dos servidores;

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, já que fora proposto por um terço dos vereadores da Casa de Leis.

Com relação a matéria constante de alteração, esta encontra guarita na autonomia funcional e administrativa conferida a Câmara Municipal, tratandose de questões "*Interna Corporis*" referentes a própria função de autoadministração do Poder Legislativo.

Dessa forma, as alterações propostas mostram-se pertinentes e adequadas ao ordenamento jurídico, razão pela qual o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Apiacá ou às Constituições Federal e Estadual.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: <u>cmapiaca@hotmail.com</u> - site: www.cmapiaca.es.gov.br

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela <u>possibilidade</u> jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Resolução ora examinado.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 04 de abril de 2022.

Assinado de forma digital por LUCAS MARTINS SANSON Dados: 2022.04.04

09:40:50 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON Procurador Legislativo OAB/ES 18.289



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 04 de abril de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Resolução nº 002/2022-CMA**, de iniciativa da Câmara Municipal, que "Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiacá", resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Resolução. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Destarte, a Comissão por UNANIMIDADE dos votos de seus membros decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022.

MÁRIO LÓ O RIBEIRO MARQUES

- Presidente -

IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA

- Vice-Presidente -

ÂNGELA MARIA HENRIQUES

- Secretário -